

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 3619/90

Interessado: Rubens Luís Costa

Assunto: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Plástica" na FM do ABC/Santo André

Relator: Consº Nicolau Tortamano .

Parecer CEE nº 1020/90 CTG "D" Aprovado em 14.11.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina do ABC/Santo André indica Rubens Luís Costa para lecionar a disciplina "Cirurgia Plástica", no Curso de Graduação em Medicina, vinculada ao Departamento de Clínica Cirúrgica, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do título de Médico, expedido em 1983, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Concluiu, em 1986, Residência Médica na área básica de Cirurgia Geral no Centro de Ciências Médicas e Biológicas de Sorocaba.

Cumpriu estágio de treinamento, aperfeiçoamento e especialização em Cirurgia Plástica, no período de fevereiro de 1986 a fevereiro de 1989, no Serviço de Cirurgia Plástica do Sanatório Santa Catarina, conforme certidão expedida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica.

Foi aprovado, em 1989, no exame para obtenção do título de especialista realizado pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica.

Frequentou cursos de curta duração, participou de eventos como organizador e proferiu palestras.

Participou do concurso de seleção de candidatos ao Serviço de Cirurgia Plástica do Hospital Santa Catarina, como entrevistador, em dezembro de 1986 e dezembro de 1988.

Foi colaborador em capítulo de livro publicado sobre Cirurgia plástica: Cirurgia Plástica Reparadora e Estética, de Meléga, Zanini e Psilakis, da Editora Médica e Científica Ltda. 1988.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nós termos do art. 9º Delib. CEE nº 15/89, autoriza-se Rubens Luís Costa a lecionar a disciplina "Cirurgia Plástica" no Curso de graduação na Faculdade de Medicina de ABC/Santo André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo 22 de agosto de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer,
o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende
Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaella Carrozzo Scardua, Nicolau
Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14/11/90.

a) Cons^a. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

Presidente